



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

0010

ESTATUTO

**ASPPAMS – Associação dos Professores e Profissionais da Área
da Educação Municipal de Sorocaba**

**CNPJ.13.895.118/0001-77 – Declarada de Utilidade Pública – Lei
11.369/2016 - Rua Vicente Lamarca, 167 – Jd. Sta. Rosália –
CEP.18095-520
Sorocaba/SP. Fone (15) 2104-9364**

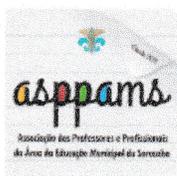
CAPÍTULO I

Da denominação da Associação e seus fins.

Artigo 1º - É criada por tempo indeterminado, uma associação profissional de professores da rede municipal de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de sociedade civil, com jurisdição no município de Sorocaba, é entidade sem fins lucrativos, sendo regido nos termos deste estatuto, e passa a partir desta data a ser denominada, ASPPAMS - Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba.

Artigo 2º - A ASPPAMS - Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba tem por finalidades:

- a) promover palestras, conferências e reuniões de interesse da classe dos professores e profissionais da rede municipal de Sorocaba;
- b) intensificar o intercâmbio entre profissionais de educação das demais cidades, trazendo conhecimento aos associados;
- c) estimular o espírito de solidariedade e união entre os associados e a sociedade;
- d) promover a defesa dos interesses e direitos dos associados, extrajudicialmente ou judicialmente;
- e) promover a união da classe, sua representação e defesa, congregando professores e profissionais da área da Educação Municipal;
- f) incentivar a solidariedade e a cooperação entre seus associados;
- g) promover o desenvolvimento técnico, científico, cultural e político dos professores e profissionais da área da Educação Municipal;
- h) defender os interesses dos professores e profissionais, articulando-se com as demais entidades e Instituições em geral, e da educação, em especial;
- i) articular-se com organizações do setor da educação e da sociedade em geral, na defesa e na consolidação de políticas e programas;
- j) adotar medidas necessárias à defesa e consolidação do trabalho em educação;
- k) articular social, política e financeiramente programas e projetos que promovam assistência aos associados;



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

0011

l) desenvolver o caráter cultural, científico e político e atuar de forma apartidária;
m) a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

§ 1º - É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 2º - Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) contribuição de ingresso dos associados;
- b) mensalidade, a ser paga por todos associados;
- c) doações;
- d) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião.

Artigo 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Do quadro Social, direitos e deveres dos associados

Artigo 6º - O quadro social da ASPPAMS compõe-se de número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria.

Parágrafo Único - O quadro social será dividido em quatro tipos de associados:

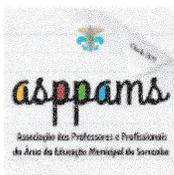
I - Associado Estatutário - é o (a) Professor(a) e Profissionais da Rede Municipal da Educação.

II - Associado Contribuinte - é o professor e profissionais da área da educação municipal de Sorocaba regidos pelo regime Celetista.

III - Associado Aposentado - é o professor ou profissional da área da educação municipal de Sorocaba que se aposentou.

IV - Associados Beneméritos e Honorários - é o associado titulado com a aprovação da diretoria, através de votação pela maioria, podendo ter seu título revogado a qualquer tempo.

V - Em caso de desassociação, se houver processos em andamento, os quais beneficie aquele que se desassociou e seus dependentes, estes, pagarão ao final, os honorários advocatícios sem qualquer desconto.



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

0012

- a) São dependentes dos associados, para fins de benefícios sociais e assistenciais oferecidos pela entidade, o cônjuge ou companheiro(a), os pais e filhos e os demais dependentes legais.
- b) A Critério da Associação, quando do oferecimento de eventos festivos, que demandem gastos extras, será cobrado taxa de participação dos associados e dependentes.

Artigo 7º - Será excluído do quadro associativo aquele que:

- I - Deixar de contribuir por 03 (três) meses consecutivos;
- II - A pedido, por escrito, quando manifestada a vontade própria do associado, pessoalmente na sede da entidade.
- III - Por exclusão (justa causa), quando praticado ato incompatível com os princípios da ASPPAMS, ou quando prejudicar moral ou materialmente a ASPPAMS, infringindo o que dispõe este estatuto.
- IV - Não serão readmitidos em hipótese alguma associados que tenham pedido desassociação, e que tenham trazidos prejuízos de qualquer natureza para a associação, devendo ser apurado o caso e relatado em ata, com data anterior ao novo pedido para readmissão.

Parágrafo primeiro – Tornará sem efeito, o disposto no inciso I deste artigo, mediante o pagamento das mensalidades em atraso com o valor atualizado.

Parágrafo segundo – A exclusão do sócio prevista no inciso III se dará por maioria absoluta dos presentes, em Assembleia Geral, cabendo-lhe defesa na mesma Assembleia.

Artigo 8º - São direitos dos associados estatutários e aposentados quites com suas obrigações:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II – tomar parte nas assembleias gerais com direito a voto e voz.

Parágrafo primeiro – Os associados contribuintes terão direito a tomar parte nas assembleias gerais, com direito a voz e voto, contudo não poderão se candidatar para cargos eletivos.

Parágrafo segundo – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Artigo 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

0013

CAPÍTULO III

Das fontes de recursos - Mensalidade

Artigo 11 - A mensalidade será destinada para pagamento de todas as despesas com contratação de pessoal, eventos profissionais, culturais, artísticos, sociais, aluguel e manutenção da associação e, seu valor ficará a critério da diretoria, não devendo ultrapassar 1% do salário do associado, sendo:

- I - Para o associado estatutário será usado como base de cálculo o salário base de seu cargo de origem;
- II - Para associado contribuinte o valor da mensalidade será de 1% (um por cento) do salário base inicial do cargo que mantem com a rede municipal;
- III - Para o associado aposentado, será de 0,5% (meio por cento) do último salário que serviu de base para a última contribuição, reajustado de acordo com o reajuste da aposentadoria.

Parágrafo primeiro - A mensalidade será reajustada de acordo com os reajustes salariais da categoria.

Parágrafo segundo - As despesas processuais, e honorários sucumbenciais, se houver, serão de inteira responsabilidade dos titulares da procuração.

Parágrafo terceiro - Os honorários advocatícios, descritos na procuração ou contrato, serão de responsabilidade dos titulares da procuração.

CAPÍTULO IV

Da Administração

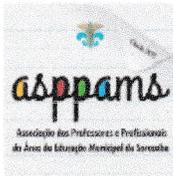
Artigo 12º - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados estatutários, contribuintes e aposentados em pleno gozo de seus direitos estatutários, observando-se o disposto no parágrafo primeiro do artigo 8º.

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto;



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

0014

- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34;
- VII – aprovar as contas;
- VIII – aprovar o regimento interno.

Artigo 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, e outras mídias e redes sociais utilizadas pela associação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Capítulo V

Da composição da Diretoria

Artigo 18º - A Asppams é dirigida por uma diretoria composta por no mínimo 09 membros e no máximo 13 membros. Sendo seus cargos:

- a) 01 Presidente
- b) 01 Vice-Presidente
- c) 01 Secretário
- d) 01 Tesoureiro
- e) 01 Diretor de Assuntos Sindicais
- f) 04 Conselheiros Fiscais

I – Para a composição dos 13 membros, além da composição mínima descrita no artigo 18, será acrescido os seguintes cargos:

- 2º secretário;
- 2º tesoureiro;
- Mais 01 conselheiro fiscal.

II – Poderá existir a vacância de até 4 cargos por até 3 anos, podendo o mesmo ser preenchido por associados estatutários e aposentados a critério da presidência e seus diretores, atendido o disposto no artigo 26 do presente estatuto.



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

0015

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V– convocar a assembleia geral;

CAPÍTULO VI Das Eleições

Artigo 20º - A diretoria da ASPPAMS terá mandato de 04 (quatro) anos e será eleita pelos associados estatutários, contribuintes e aposentados que estejam em dia com suas obrigações.

Parágrafo único – Este artigo entrará em vigor a partir do registro do presente estatuto, com mandato de 04 anos a partir das próximas eleições, a realizar-se em dezembro de 2020.

Artigo 21º - A eleição ocorrerá na primeira quinzena do mês de Dezembro, devendo a nova diretoria ser empossada a partir do 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Artigo 22º - A diretoria terá direito à reeleição.

Artigo 23º - Para a eleição, deverão ser montadas chapas e apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição, respeitando-se:

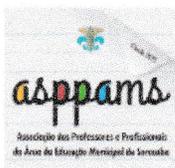
I - O edital de convocação para o processo de eleição deverá ser publicado até a dia 31 de outubro.

II – O período para a inscrição das chapas será de 01 a 15 de novembro, nos horários de funcionamento da Administração;

Inciso III - Cada candidato e chapa deverá apresentar ficha disponibilizada pela Associação, com qualificação completa dos candidatos, nome da chapa e cargo pleiteado, juntamente com documentos pessoais e comprovante de endereço, declaração de lotação, bem como, certidão de antecedentes criminais.

IV – Para o cargo de presidente, vice presidente e tesoureiro, além dos documentos descritos no inciso III, deverão apresentar certidão negativa de protestos, além de declaração de desimpedimento para administrar a Associação.

Artigo 24º - Poderá compor a chapa, os associados há mais de 3 (três anos).



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

9100

Artigo 25º - No caso da diretoria atual concorrer às eleições e não haver mais chapa (s) inscritas, a atual diretoria será declarada vencedora.

Artigo 26º - Somente os associados estatutários e aposentados, com no mínimo, 3 anos de associação, poderão compor chapas;

I – Além do disposto acima, os candidatos devem estar em dia com as mensalidades associativas;

II – Não ter sido criminalmente condenados pela justiça, com processo transitado em julgado.

Artigo 27º Poderão votar os associados (estatutários, aposentados e contribuintes) desde que possuam no mínimo um ano de associação e estejam em dia com suas obrigações.

I – Na composição das chapas, 70%(setenta por cento), deverá ser formada por professores, associados.

II – O cargo de presidente e vice presidente será ocupado obrigatoriamente por associado que tenha como cargo de origem, a de professor(a).

III – Recomenda-se que, para a composição das chapas, atendidos os critérios dispostos nos incisos I e II, os cargos sejam distribuídos entre professores dos diversos setores da educação, tais como, EJA, AEE, Salas Especiais e profissionais com outras funções da área da Educação Municipal de Sorocaba.

IV – Não será permitido voto por procuração.

Artigo 28º - O membro da diretoria que concorrer às eleições por outra chapa, será destituído automaticamente do cargo.

Artigo 29º - Caberá a presidente validar ou não a documentação de cada chapa inscrita.

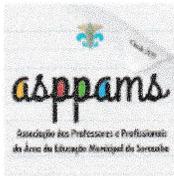
I – Em caso de invalidação da documentação das chapas inscritas, estas terão até o final do prazo destinado para inscrição, disposto no artigo 23º, inciso II, para sanar os erros e omissões.

Artigo 30º - No Caso de haver chapas concorrentes, as eleições poderão ocorrer de modo físico, com urnas lacradas ou no modo eletrônico, por meio de plataforma ou outro meio lícito e legal, ambos fiscalizados pela comissão fiscalizadora.

I – As chapas concorrentes, serão nomeadas de acordo com data e hora da entrega dos documentos, na sede da ASPPAMS.

II– A apuração será feita na sede da ASPPAMS.

III – Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos.



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

0017

CAPÍTULO VII Da comissão fiscalizadora

Artigo 31º - A comissão fiscalizadora será formada por no mínimo 2 integrantes de cada chapa concorrente e deverá ser apresentada até no máximo 5 dias após a homologação das chapas inscritas.

Artigo 32º - A comissão terá plenos poderes para acompanhar todas as etapas da eleição.

I – O resultado das eleições será lavrado em ata, assinado pelos membros da comissão fiscalizadora e registrada em cartório.

CAPÍTULO VIII Das Assembleias

Artigo 33º - A Assembleia Geral dos associados é o poder supremo da ASPPAMS, sendo constituída pelos associados estatutários e que estejam em pleno gozo de seus direitos, competindo privativamente a ela, destituir os administradores e alterar o estatuto.

Artigo 34º- A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, somente para deliberar sobre a fusão ou extinção da ASPPAMS, quando convocada:

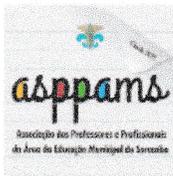
- a) pelo Presidente;
- b) por requerimento justificado e subscrito pela $\frac{1}{2}$ (metade) dos associados (associado estatutário).

Artigo 35º - No caso de ocorrer à extinção da ASPPAMS, o Patrimônio Imobiliário, Mobiliário e financeiro oriundo de doações de terceiros, associados ou de recursos próprios será destinado às entidades assistenciais previamente escolhidas pela Assembleia Geral.

Inciso I – Não fará parte do patrimônio imobiliário da Asppams, os móveis, utensílios eletrônicos e decorações de propriedade de prestadores de serviços, os quais deverão estar documentados, para cumprimento do disposto no caput do artigo 35.

Artigo 36º - Tanto as Assembleias Gerais Ordinárias, como Extraordinárias, realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta de associados metade mais um em primeira convocação, ou com qualquer número, 30 (trinta) minutos após.

Artigo 37º- A mesa poderá ser composta por 02 (dois) associados estatutários, sendo 01(um) presidente e 01(um) vice-presidente, que serão eleitos entre os presentes, podendo os eleitos convidar secretários para comporem a mesa.



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

0018

Artigo 38º - O Presidente da Assembleia Geral fica investido da mais ampla autoridade da direção dos trabalhos, cabendo-lhe:

- a) nomear o 1º(primeiro) secretário
- b) manter a ordem durante as discussões;
- c) conceder ou cassar a palavra;
- d) fixar o tempo de uso da palavra, não permitindo que seja ultrapassado o limite estabelecido, ou que o orador se afaste do assunto em pauta;
- e) fazer retirar-se do recinto associativo, o associado que proferir ofensas pessoais;
- f) suspender os trabalhos, ou transferir a Assembleia Geral para outra data, se não houver condições favoráveis ao seu prosseguimento.

Artigo 39º - A Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba terá tempo indeterminado de duração, devendo existir até que haja uma Assembleia Geral para a extinção da ASPPAMS.

Artigo 40º- O Estatuto da ASPPAMS poderá ser reformado total ou parcialmente, por proposta da Diretoria, ou por maioria absoluta dos associados da ASPPAMS, instruída com o projeto e devida exposição de motivos.

Artigo 41º- Aprovado a alteração do Estatuto pela diretoria, deverá ser convocada a Assembleia Geral para dar feito ao projeto de alteração.

Artigo 42º- Os membros da diretoria deverão responder por todas as obrigações sociais da ASPPAMS.

CAPITULO IX Das Atribuições

Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

Artigo 43º- Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviço e regulamento;
- c) Deliberar sobre pagamento de qualquer produto ou serviço à Associação, mesmo que realizado por associado, além de ajuda de custo, e reembolso de despesas.
- d) Convocar e presidir reuniões de diretorias;
- e) Assinar documentos financeiros e cheques para a retirada de numerário repassando todas as emissões ao tesoureiro para que tenha controle sobre os gastos;



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

6100

- f) Autorizar pagamentos;
- g) Celebrar atos e assinar documentos relativos às deliberações da diretoria;
- h) Assinar regulamentos, regimentos, títulos e outros documentos;
- i) Admitir, contratar, e dispensar os funcionários da ASPPAMS na forma da lei.

Artigo 44º- Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências;
- b) Auxiliar, diretamente o presidente no desempenho de suas funções;
- c) Assumir a presidência, em caso de renúncia, destituição do cargo ou morte do presidente;
- d) Exercer outras atribuições designadas pela diretoria ou pelo presidente.

Artigo 45º- Compete aos Secretários:

- a) Superintender os serviços de secretaria;
- b) Preparar a ordem do dia das reuniões, de acordo com a procedência ou urgência dos documentos, redigindo as atas;
- c) Exercer outras atividades designadas pela diretoria ou pelo presidente.
- d) Em caso de impossibilidade de substituição de cargo em vacância (presidente ou vice presidente) assumirá o mandato até seu término.

Artigo 46º- Compete aos Tesoureiros:

- a) Supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos de tesouraria e contabilidade;
- b) Manter sobre controle o movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis;
- c) Emitir parecer sobre proposta que resulte em despesas;
- d) Analisar o balanço financeiro, acompanhado de seu respectivo relatório, bem como a conta de receita e despesa de aplicação patrimonial e a previsão orçamentária;
- e) Na ausência do Presidente, assinar as duplicadas, cheques, ordem de pagamento e os documentos de responsabilidade financeira;
- f) Em caso de impossibilidade de substituição de cargo em vacância (presidente ou vice presidente) assumirá o mandato até seu término.

Artigo 47º - Compete ao Diretor de Assuntos Sindicais:

- a) dirigir as atividades de assistência sindical, especificamente no tocante às informações sobre as relações sindicais e trabalhistas;
- b) promover a integração da entidade com outras organizações de caráter sindical;
- c) estabelecer convênios de cooperação, com entidades sindicais de outros ramos de atividades;
- d) elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical;
- e) exercer outras atribuições designadas pela diretoria ou pelo presidente.



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

0020

f) Em caso de impossibilidade de substituição de cargo em vacância (presidente ou vice presidente) assumirá o mandato até seu término.

Artigo 48º – Compete ao Diretor de Assuntos Sindicais, conjuntamente com os conselheiros fiscais;

- a) Contatar universidades, associações, organizações e outras entidades que tratem de assuntos relevantes à categoria e que possam ser parceiros nas ações da Associação, oferecendo benefícios aos associados.
- b) Participar e orientar nos assuntos referente aos programas de concursos e prêmios realizados pela Aspams.
- c) Promover o diálogo com a PMS e outras entidades em quaisquer assuntos que beneficie e atenda aos interesses da educação.
- d) Em caso de impossibilidade de substituição de cargo em vacância (presidente ou vice presidente) assumirá o mandato até seu término.

Artigo 49º - Compete aos Conselhos Fiscais:

- a) Emitir pareceres a respeito das contas da diretoria para a apreciação;
- b) Examinar, mensalmente, os livros, registros e documentos de receitas e despesas, podendo apresentar relatórios bimestrais e anuais aos diretores da ASPPAMS;
- c) Representar à Diretoria em caso de necessidade;
- d) Poderá estudar as normas contabilísticas da Associação, propondo reformas, bem como as medidas de caráter financeiro e econômico que julgar necessárias.

CAPITULO X Do patrimônio

Artigo 50º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis catalogados, e deverão constar em ata anual devidamente registrada em cartório.

CAPITULO XI Das Disposições Gerais

Artigo 51º - Nenhum cargo, de qualquer dos órgãos da Diretoria, será remunerado, salvo ajuda de custo para o estrito cumprimento de suas funções, quando necessário.

Artigo 52º - À Diretoria e o Conselho Fiscal poderão ter seus regulamentos internos, necessários ao seu perfeito funcionamento.

Artigo 53º - O presente Estatuto constitui a lei orgânica da associação, que todos os associados são obrigados a respeitar, cumprir e fazer cumprir.



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

0021

Artigo 54º - A Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba tem sua sede provisória na Rua Vicente Lamarca, 167, Jd. Santa Rosália, CEP. 18095-520, Sorocaba/SP.

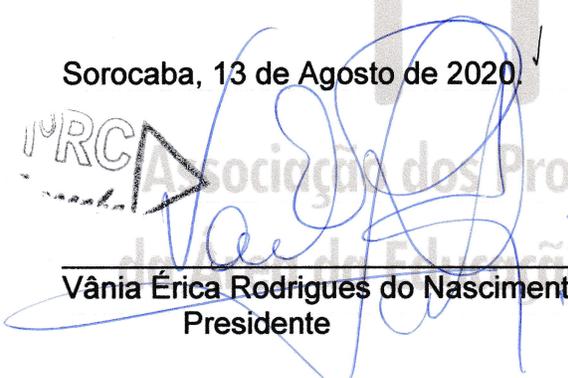
Artigo 55º - Tem como data de fundação a Asppams - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba o dia 29 de abril de 2011, nesta data, passando a denominar-se, ASPPAMS ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede na Rua Vicente Lamarca, 167, Jd. Santa Rosália, CEP. 18095-520, Sorocaba/SP.

Artigo 56º- Para fins de direito, este Estatuto será devidamente registrado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba.

Artigo 57º- O presente Estatuto, revoga as disposições em contrário e entrará em vigor na data do registro referido no artigo anterior.

Artigo 58-º - O presente Estatuto foi alterado e reformado em Assembleia realizada, no dia 13 de Agosto de 2020, revogando o Estatuto Social anterior registrado sob o número 153.514 de 18/12/2018, por completo, tendo seu nome e razão social alterado, de ASPPAMS - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba, para, ASPPAMS – Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba.

Sorocaba, 13 de Agosto de 2020.


Vânia Érica Rodrigues do Nascimento
Presidente




Irene da Conceição Gonçalo Rabelo
OAB/SP. 348.686